

TÓPICOS DE CORREÇÃO

Pretende-se, no essencial, a identificação das figuras e das problemáticas relevantes e pertinentes, bem como a descrição fundamentada (na lei, na doutrina e na jurisprudência) da aplicação das regras e preceitos do Código do Trabalho relacionados com as questões que se indicam.

GRUPO I (11 valores)

- Classificação da norma legal como fonte de direito do trabalho.
- Explicação da natureza imperativa mínima da norma legal.
- Liberdade de filiação e desfiliação sindical dos trabalhadores - artigos 444.º, n.º 1, n.º 5, n.º 6; 440.º, n.º 1.
- Classificação do sindicato e da FSP - artigos 442.º, n.º 1; 440.º, n.º 3.
- Referência à noção de contrato de trabalho - artigo 11.º
- Liberdade de filiação e desfiliação associativa dos empregadores - artigos 444.º, n.º 3, n.º 6; 440.º, n.º 2.
- Classificação da AEC - artigos 442.º, n.º 2, al. a); 440.º, n.º 4.
- Análise da validade da cláusula do contrato perante a lei - artigos 238.º, n.º 1; 3.º, n.º 4; 121.º, n.º 2
- Classificação das 3 CCT como ACT, CCT e AE, e fonte – artigos 2.º, n.º 1, n.º 2, n.º 3; 1.º
- Capacidade de celebração de CCT – artigo 443.º, n.º 1, al. a).
- Análise da validade das regras das CCT perante a lei – artigos 238.º, n.º 1; 3.º, n.º 1, n.º 3; 478.º, n.º 1, al. a).
- Relação entre a regra das CCT e a regra do contrato – artigos 496.º, n.º 1 e n.º 2; 476.º; 121.º, n.º 2.
- Validade da regra prevista na 3.º CCT – artigo 476.º
- Identificação e explicação da PCT, e classificação como IRCT e fonte – artigos 517.º, 518.º, 2.º, n.º 1 e 4; 1.º
- Análise da validade da regra da PCT perante a lei – artigos 238.º, n.º 1; 3.º, n.º 2.
- Relação entre CCT e PCT– artigo 484.º e 517.º, n.º 2.
- Identificação de RIE e validade da respetiva regra – artigos 99.º, 104.º, 238.º, n.º 1, 3.º, n.º 4.

GRUPO II (8 valores)

- Classificação do AE e regra de vigência – artigos 2.º, n.º 1, n.º 2, n.º 3, al. c); 499.º.
- Análise do cumprimento dos requisitos legais da proposta – artigos 486.º e 490.º, n.º 2.
- Análise do cumprimento dos requisitos legais da resposta e respetivas consequências – artigo 487.º.
- Ponderação do regime da negociação e do depósito - artigos 489.º e 494.º.
- Análise da legitimidade dos representantes - artigo 491.º.
- Ponderação da validade e eficácia do depósito – artigos 494.º; 519.º.
- Referência à ideia de paz social durante a negociação da CCT – artigo 542.º.
- Análise da situação de Manuel enquanto membro da CT – artigos 404.º; 406.º, 412.º-415.º.460.º.
- Classificação e validade da greve atentos os objetivos e declaração – artigos 530.º, n.º 1, n.º 2; 531.º, n.º 1.